CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 31 / 03 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª SECRETÁRIA

INDICAÇÃO Nº 282 /2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB), COM A CRIAÇÃO DE UM ORGÃO ESPECÍFICO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL, SEPARANDO-A DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, EM RAZÃO DAS DIFERENÇAS DE LEGISLAÇÃO, PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ESTRUTURA OPERACIONAL, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS FEDERAIS Nº 13.465/2017, 11.952/2009, E 8.629/1993, E SUAS ALTERAÇÕES

Senhor Presidente; Senhoras e Senhores Vereadores.

A Vereadora que abaixo subscreve, valendo-se das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Douta Casa Legislativa, solicita que, após a devida tramitação regimental e com a aprovação dos Nobres Membros deste Plenário, seja enviada uma cópia desta proposição à Prefeitura de Santarém, através de Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), **a fim de que os serviços de regularização fundiária rural sejam separados da estrutura da regularização fundiária urbana, criando um órgão específico para atender exclusivamente as demandas rurais.**

JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária urbana e rural possuem procedimentos distintos e exigem estruturação adequada para garantir maior eficiência e celeridade nos processos administrativos. A centralização desses serviços dentro de um único órgão, sem a devida especialização, pode comprometer a efetividade das ações voltadas à regularização de propriedades no meio rural.

A necessidade da separação estrutural se fundamenta para começar na Legislação. Ora, A Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece o marco regulatório para a regularização fundiária urbana e rural em âmbito municipal, criando o mecanismo da REURB (Regularização Fundiária Urbana e Rural). A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso VIII, atribui aos municípios a competência para promover o ordenamento territorial e o planejamento urbano, incluindo a regularização de assentamentos urbanos. No entanto, a regularização fundiária rural envolve questões que vão além do âmbito municipal, necessitando de procedimentos técnicos e normativos específicos, muitas vezes ligados a terras federais e estaduais, além de legislação específica para isso, bem como assegura a Lei nº 8629/1993 e suas alterações e a Lei nº 11.952/2009.

Além de diferença nos procedimentos técnicos, já que a regularização urbana envolve aspectos urbanísticos, ambientais e sociais voltados para ocupações consolidadas em perímetros urbanos, exigindo a atuação de profissionais como arquitetos, urbanistas e assistentes sociais; e a regularização rural exige processos distintos, como levantamento georreferenciado, Cadastro Ambiental Rural (CAR), certificação no INCRA, análise de domínio de terras e normativas agrárias, demandando profissionais como engenheiros, técnicos agrícolas e especialistas em direito fundiário.

Ainda, as duas modalidades de regularização fundiária necessitam de equipamentos e estrutura especifica. A regularização urbana se utiliza de mapas, cadastros imobiliários, estudos de impacto urbanístico; já a regularização rural, georreferenciamento, topografia avançada, certificação fundiária junto a órgãos federais e estaduais.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 18 de março de 2025.

ELITA BELTRÃO
Vereadora - REPUBLICANOS